



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 12, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4558, de 2019, que Dispõe sobre a atenção e os direitos das pessoas vitimadas por queimaduras.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Dra. Eudócia

RELATOR: Senador Nelsinho Trad

02 de abril de 2025





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4.558, de 2019, do Deputado Marreca Filho, que *dispõe sobre a atenção e os direitos das pessoas vitimadas por queimaduras*.

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei (PL) nº 4.558, de 2019, do Deputado Marreca Filho, que *dispõe sobre a atenção e os direitos das pessoas vitimadas por queimaduras*.

A proposição é composta por cinco artigos.

Os arts. 1º e 2º pretendem assegurar às pessoas vitimadas por queimaduras todos os meios disponíveis e necessários, tanto para seu tratamento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS), quanto para sua reintegração à sociedade. Os dispositivos ressaltam a vedação à discriminação de qualquer natureza e incluem no escopo do atendimento integral o tratamento das sequelas decorrentes de queimaduras.

Por sua vez, os arts. 3º e 4º abordam as sequelas de queimaduras e a caracterização de pessoa com deficiência para os queimados. Para tanto, buscam assegurar a realização de avaliação biopsicossocial, conforme estabelecido na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e explicitam que a pessoa com deficiência por sequelas de queimaduras fará jus a todos os direitos de outras pessoas com deficiência.

A lei que o projeto eventualmente originar entrará em vigor trinta dias após sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Segundo o autor, é necessário reconhecer os desafios enfrentados por pessoas com sequelas graves de queimaduras, bem como apoiar seus direitos. No seu entendimento, inexistem políticas públicas suficientes para apoiar a reintegração social ou fornecer a assistência necessária a essas pessoas.

A matéria foi distribuída para exame primeiramente pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde recebeu parecer favorável com acolhimento de duas emendas apresentadas pelo relator: a Emenda nº 1-CDH suprime a expressão “a atenção e” da ementa do PL; a Emenda nº 2-CDH suprime o termo “disponíveis” e substitui o termo “reintegração” por “inclusão” no art. 1º da proposição.

Após análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), a matéria seguirá para o Plenário.

II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre matérias que digam respeito a proteção e defesa da saúde e a competências do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme dispõe o inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal. Por conseguinte, a proposição sob análise é conexa à temática desta comissão.

O projeto trata de matéria – proteção e defesa da saúde – que está inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme dispõe o inciso XII do art. 24 da Constituição Federal (CF). Além disso, está de acordo com os comandos constitucionais relativos às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, da CF) e à legitimidade da iniciativa legislativa dos parlamentares (art. 61, da CF). Por conseguinte, não há óbices quanto à constitucionalidade da proposta. O projeto de lei também atende aos requisitos de juridicidade, inclusive quanto à técnica legislativa e à regimentalidade.

É notório que as pessoas com sequelas graves de queimaduras têm suas vidas profundamente impactadas por essa condição, com necessidades específicas de assistência à saúde e reintegração social. Cumpre ressaltar que tais impactos também afetam os núcleos familiares e a rede de apoio das pessoas envolvidas, com importante carga de sofrimento e custos.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Exemplo da magnitude do problema é a recente proibição da comercialização de álcool líquido 70% em supermercados e farmácias, vigente desde 30 de abril de 2024. Essa decisão da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) visa a reduzir os riscos de acidentes domésticos, uma vez que o álcool líquido 70% é altamente inflamável e tem sido associado a numerosos casos de queimaduras graves.

Dados do Ministério da Saúde indicam que cerca de 80% dos casos de queimaduras no Brasil são tratados pelo SUS. Esses atendimentos variam de acordo com a complexidade do caso e podem incluir encaminhamento para Centros de Tratamento de Queimados, especialmente para casos de grande extensão e queimaduras químicas ou elétricas. Contudo, são inúmeros os relatos de dificuldade de acesso a serviços especializados, especialmente para cirurgias reparadoras, situação também documentada por publicações da Sociedade Brasileira de Queimaduras (SBQ).

Por essa razão e tendo em vista as adequações necessárias frente a análise desta comissão quanto à abrangência do tema na saúde pública e suplementar, oferecemos substitutivo que também contempla as emendas apresentadas quando da análise da proposição na CDH.

Enquanto nossa análise na CDH centrou-se na defesa dos direitos humanos e na dignidade das pessoas vitimadas por queimaduras, na CAS ampliamos o olhar sobre o impacto dessa condição na saúde pública e na saúde suplementar, considerando o papel estratégico do SUS e dos planos privados no tratamento integral desses pacientes.

O substitutivo aprimora a proposição original também por incluir a previsão de realização de cirurgia plástica reparadora, tanto no SUS quanto na saúde suplementar, a fim de contribuir para superação dos desafios existentes no País.

Nesse contexto, a garantia de acesso a esse procedimento pode ser comparada à reconstrução mamária no câncer de mama, cuja inclusão nas políticas públicas representou um avanço significativo na reabilitação e na qualidade de vida das mulheres. De modo semelhante, a cirurgia plástica reparadora para queimaduras vai além de uma questão meramente estética; é um elemento fundamental para a recuperação funcional e a reintegração social.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.558, de 2019, e pelo **acatamento parcial** das Emendas nºs 1 e 2 – CDH, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 3 – CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 4.558, DE 2019

Dispõe sobre os direitos das pessoas vitimadas por queimaduras.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As pessoas vitimadas por queimaduras têm direito a todos os meios disponíveis necessários para sua recuperação e reabilitação física, estética, psíquica, educacional e profissional, com vistas à sua inclusão na sociedade.

Art. 2º É assegurada às pessoas vitimadas por queimaduras a integralidade da assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 19-M da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da saúde suplementar, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se ao tratamento das sequelas de qualquer natureza decorrentes de queimaduras, garantida a realização de cirurgia plástica reparadora quando existirem alterações com perda de estética ou de função.

Art. 3º Às pessoas com sequelas de queimaduras será garantida a realização do procedimento previsto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para avaliação de deficiência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

5ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA		1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		4. NELSON TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		5. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		2. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA	PRESENTE
WILDER MORAIS		4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
WELLINGTON FAGUNDES
BETO FARO
IZALCI LUCAS



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4558/2019)

NA 5ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR NELSON TRAD, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 3-CAS (SUBSTITUTIVO).

02 de abril de 2025

Senadora Dra. Eudócia

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9338735839>